# Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 17/57

DOCUMENTO Nº 510/57

Art. 1º - Nos têrmos do artigo 100, da Constituição Estadual, o funcionário que prestar serviços de guerra ou de defesa da população em caso de calamidade pública terá, para todos os efeitos, êsse tempo contado em dôbro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 1 957

a) - Raul Vasques Rios

Proc. 27/56